

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA SUPRESSIVA Nº 09 /2017

(Dep. Profº Reginaldo Veras e Dep. Cláudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei Complementar Nº 95, de 2016, que "dispõe sobre a reversão ao Tesouro do Distrito Federal do superávit financeiro de órgãos e entidades da administração direta e indireta integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Distrito Federal e dá outras providências".

Suprima-se o inciso II do art. 29 do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2016, renumerando-se os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

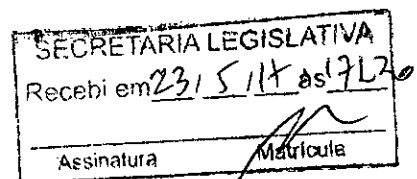
A presente emenda tem por finalidade preservar o Fundo de Apoio à Cultura – FAC, de modo que os poucos recursos que são destinados a esse fundo não sejam revertidos ao Tesouro do DF ao final do exercício.

DEP. PROF. REGINALDO VERAS

Deputado Distrital

DEP. CLÁUDIO ABRANTES

Deputado Distrital



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Endereço: Praça Municipal - Quadra 2 - Lote 5 Gabinete 03 - CEP: 70.094-902

Telefone: 3348-8122